

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2023

Institui a Política Estadual de conscientização e orientação sobre Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES.

Parágrafo Único – A política que se refere o caput poderá ser desenvolvida de forma integrada e conjunta com instituições privadas, utilizando as normatizações dos órgãos competentes.

Art. 2º - A Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES compreende as seguintes ações:

I – Campanha de divulgação de divulgação sobre Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES, tendo como principais metas:

- a) Educação sobre as características da patologia e seus sintomas;
- b) Precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;
- c) Tratamento médico adequado;
- d) Orientação e suporte familiar.

II – Implantação de sistema de coleta de dados dos portadores da doença visando:

- a) Obter elementos de informação para efetuar o tratamento adequado;
- b) Observar os índices de incidência da doença para planejar ações;
- c) Contribuir para o aprimoramento das pesquisas científicas no setor.

III – Firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações, empresas de atividade privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do LES – Lúpus Eritematoso Sistêmico.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

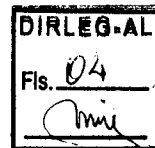
www.al.to.gov.br



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO
JUSTIFICATIVA

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune, cuja causa não é totalmente conhecida, sendo diagnosticado com base em critérios clínicos e laboratoriais. Provavelmente resulta da interação de fatores genéticos, hormonais, ambientais e infecciosos que levam a perda da tolerância imunológica com produção de anticorpos. Trata-se de doença cujo tratamento possui custo elevado, sendo este bastante agressivo ao organismo.

Com o avanço da medicina e a criação de métodos mais individualizados, num futuro próximo acredita-se que haverá mais efetividade no tratamento da doença. A informação é uma eficaz ferramenta que auxilia no cuidado, motivo pelo qual é indispensável a criação e fomento de Políticas Públicas que leve conhecimento, para que, dessa forma, sejam reconhecidas as necessidades.

A garantia da saúde é princípio fundamental do Estado, nos termos do art. 1º, §2º, inciso VI, da Constituição do Estado do Tocantins. Nesta senda, o art. 146, da Carta Magna Estadual, aduz que a saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, devendo esta ser garantida através de políticas que visem a redução do risco à doença e dos agravos.

Além disso, a garantia deste direito implica no acesso universal e igualitário as informações, ações e serviços voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme alude o art. 146, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

Concernente à competência, da análise do artigo 24, inciso XII, da Constituição da República, verifica-se que esta é concorrente da União, dos Estados e dos Municípios. Nesse diapasão, não se trata de invasão de competência, haja vista que não é matéria de competência privativa do Poder Executivo, na forma do art. 40, da Constituição do Estado do Tocantins.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPIG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



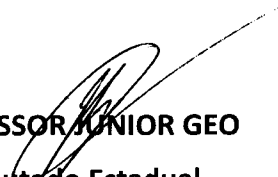
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Diante o exposto, por tratar-se de matéria de relevância pública (art. 147, da Constituição do Estado do Tocantins), submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para aprovação.

Palmas, 08 de março de 2022.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P232f7b4c6ed30bc536c300e2c178d960K8094**

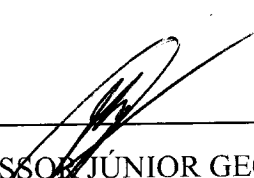
Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Data de Envio:
10/03/2023 16:29:51

Descrição: **Institui a Política Estadual de conscientização e orientação sobre Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSOR JÚNIOR GEO

